

## Ano VI do DOE Nº 1504

Belém, sexta-feira, 23 de junho de 2023

18 Páginas

# DIÁRIO OFICIAL **ELETRÔNICO**









Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro/Presidente do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

José Carlos Araújo Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Luis Daniel Lavareda Reis Junior 'onselheiro/Presidente da Câmara Especial

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Diretora Geral da Escola de Contas Públicas do TCMPA

> Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Sérgio Franco Dantas
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → Márcia Tereza Assis da Costa

#### **CRIAÇÃO**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980 , à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

#### **VISÃO**

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeicoamento da gestão pública."

#### REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 :: Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA : Sua estreia aconteceu em 13/12/2016 .

#### CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7813 **■** suporte.doe@tcm.pa.gov.br �

#### ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 - Telefone: 2 (91) 3210-7500 (Geral)

## INSTITUIÇÕES REPRESENTANTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS ASSI-NAM DIRETRIZES SOBRE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Durante a abertura da segunda edição do Laboratório de Boas Práticas dos Tribunais de Contas (2º LabTCs), em Cuiabá (MT), também foi assinada a nota recomendatória conjunta 3/2023, referente à



compatibilidade das Peças Orçamentárias (PPA, LDO E LOA) com os Planos de Educação, audiências públicas, transparência, controle social, execução orçamentária e financeira e prestação de contas das ações relativas ao planejamento.

O documento foi assinado pelo presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), conselheiro Cezar Miola, presidente do Instituto Rui Barbosa, conselheiro Edilberto Pontes, presidente do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas, conselheiro, Luiz Guaraná, e pelo vice-presidente da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), conselheiro Cezar Colares.

Entre os pontos de destaque da nota recomendatória, o texto explicita a necessidade de monitoramento e avaliação das políticas públicas, com divulgação dos objetos avaliados e dos resultados obtidos, devendo os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, Estados e municípios observarem esses resultados.

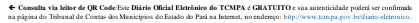
A nota recomendatória também enfatiza a observação quanto ao Plano Nacional da Educação, estabelecido pela Lei nº 13.005, de 2014, que aborda 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

#### **NESTA EDIÇÃO**

	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
4	ATO DE JULGAMENTO	02
	DO GABINETE DO PRESIDÊNCIA	
4	PAUTA DE JULGAMENTO	03
	DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA	
4	ADMISSIBILIDADE	04
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
4	TERMO DE PARCELAMENTO	10
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
4	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	11
	DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA	
4	PORTARIA	15
4	CONTRATO	18











# DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

## **ATO DE JULGAMENTO**

## **ACÓRDÃO**

#### \* ACÓRDÃO Nº 35.225

Processo nº 201904825-00

Município: Bragança

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2012

Responsável: Edson Luis de Oliveira

Assunto: Embargos de Declaração contra a decisão objeto

da Resolução nº 14.737/2019/TCM-PA Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: NÃO INDICAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. NOVAS RAZÕES DE MÉRITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INADEQUADO À ESPÉCIE. NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do despacho do Conselheiro Relator, às fls. 022 e 023 dos autos.

**DECISÃO:** I – Não conhecer aos presentes Embargos de Declaração, por serem inadequados à espécie, em razão de não ter preenchido requisitos exigidos pelo caput, do Artigo 263, do RI/TCM-Pa;

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de agosto de 2019.

\* Republicado por ter saído com erro na decisão, no dia 23 de setembro de 2019.

#### ACÓRDÃO № 42.696

Processo nº 017002.2021.2.000

Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Instrução: 7º Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessados: ELCIRAM ALEXANDRE SILVA (Contador) E FERNANDO ANTONIO SANTANA REIS (Presidente) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA. EXERCÍCIO DE 2021. REGULAR COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO APÓS O RECOLHIMENTO DA

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 017002.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Fernando Antonio Santana Reis, relativas ao exercício financeiro de 2021.

APLICAR multa na quantidade de **500 UPF-PA** prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X, ao(à) Sr(a) Fernando Antonio Santana Reis, que deverá ser recolhida ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA. em razão da falha remanescente, qual seja: ausência de Empenho e Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato relativo ao Processo Licitatório na modalidade Convite nº 001/2021, que respaldem a despesa de Construção de 3 (três) Gabinetes anexos à Câmara Municipal, cujo credor é a empresa J T DE ARAÚJO EIRELI-ME, no valor de R\$ 50.028,64.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal. Após recolhimento da multa, deverá ser expedido o competente alvará de quitação ao Ordenador, no montante de R\$ 5.322.918,14 (cinco milhões e trezentos e vinte e dois mil e novecentos e dezoito reais e quatorze centavos).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém - PA, 16 de Maio de 2023.

#### ACÓRDÃO № 42.856

Processo nº 102411.2021.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO

GERALDO DO ARAGUAIA

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício 2021 Relator: Conselheiro Francisco Sérgio Belich de Souza

₋eão

Instrução: 1ª Controladoria

Procurador(a): ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA Interessado: DOUGLAS DA COSTA E SILVA (Ordenador —

01/01/2021)



MULTA.





**EMENTA**: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2021. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOLHIMENTO AOS COFRES PÚBLICOS. MULTAS AO FUMREAP. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 102411.2021.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo **45**, inciso **II**, da Lei Estadual nº **109/2016**.

**DECISÃO: JULGAR REGULAR COM RESSALVA** as contas do(a) Sr(a) Douglas Da Costa E Silva, relativas ao exercício financeiro de 2021.

Em favor de quem deve ser expedido Alvará de Quitação no valor de R\$ 27.238.374,38, pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 dias, com fundamento no Inciso I, do art. 712 do RI-TCM/PA, o valor de R\$ 547,70 (Quinhentos e quarenta e sete reais e setenta centavos), devidamente atualizado, proveniente do lançamento a menor no saldo inicial da conta-corrente nº 14.101-1, e também após o recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA /FUMREAP, dos valores estipulados a título de multas.

IMPUTAR débito de R\$ 547,70, ao(à) Sr(a) Douglas Da Costa E Silva, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Douglas Da Costa E Silva, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 700, do RI/TCM-PA, pela intempestividade na remessa de documentos ao TCM-PA, descumprindo os prazos previstos no Art. 335, Inciso V, do Regimento Interno do TCM (ATO 23) c/c IN 002/2019-TCMPA;
- **2.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pela não apropriação e recolhimento das obrigações patronais, descumprindo art. 216, inciso I, "b" do Decreto Federal nº 3.048/1999;

- **3.** Multa na quantidade de **300 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 3.048/1999;
- **3.** Multa na quantidade de **500 UPF-PA** prevista no artigo 698, IV, "b", do RI/TCM/PA, pelas Irregularidades/impropriedades constatadas em processos licitatórios encaminhados no Mural de Licitação, descumprindo a Resolução nº 11.535/2014-TCMPA c/c Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02.

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 1 de Junho de 2023.

Protocolo: 40753

## DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

### **PAUTA DE JULGAMENTO**

## **CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão Plenária Ordinária a ser realizada no dia 29/06/2023, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

#### 01) Processo nº 056001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). João Pereira da Silva Neto Origem: Prefeitura Municipal / PEIXE\_BOI

Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). Romulo Victor de Lima Melo

#### 02) Processo nº 103001.2021.1.000

Responsável: Sr(a). Kamily Maria Ferreira Araújo Origem: Prefeitura Municipal / SAO JOAO DE PIRABAS Assunto: Poder Executivo - Governo - Prestação de Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Sr(a). José Maria Moreira Campos









#### 03) Processo nº 083002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). João Francisco dos Santos Silva

Origem: Câmara Municipal / TOME ACU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Relator: Conselheiro Lúcio Vale

Advogado/Contador: Sr(a). Gleidson Rodrigues Alves

(Contador)

#### 04) Processo nº 144201.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Elivan Padilha Liberato

Origem: Fundo Municipal de Educação / TRACUATEUA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Advogado/Contador: Contador: Sr(a). Edvaldo Rodrigues

de Lima

#### 05) Processo nº 009397.2021.2.000

Responsável: Sr(a). Carlos Melo Lima Júnior (01/01 a 08/04) e Sr(a). Paula Dieny Sousa de Oliveira (09/04 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde / AUGUSTO CORREA Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades

Gestoras - Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2021

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

#### 06) Processo nº 201806930-00 (784172013-00)

Responsável: Sr(a). Luzenildo Araújo da Silva Origem: FUNDEB / Sao Joao do Araguaia

Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário

contra a decisão do Acórdão nº 32.268/2018

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

Advogado/Contador: Sr(a). Eder Moreira Filho - OAB/PA

23.816

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 22/06/2023.

#### JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário Geral

Protocolo: 40752

## DO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

#### **ADMISSIBILIDADE**

#### **CONS. LÚCIO VALE**

DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo n.º: 1.007001.2020.1.0014

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Anajás Responsável: Maria Jacy Tabosa Barros Advogado(a): Victor Hugo Ramos Reis Decisão Recorrida: Resolução nº 16.183

Assunto: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal

Exercício: 2020

Tratam os autos de *Recurso Ordinário* interposto pelos Sra. MARIA JACY TABOSA BARROS, responsável legal pelas Contas do Chefe do Poder Executivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, exercício financeiro de 2020, com arrimo no art. 81, *caput*, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida na Resolução nº16.183, de 05/10/2022, sob relatoria do Exmo. Conselheiro *Luis Daniel Lavareda Reis Junior*, do qual se extrai:

#### **RESOLUÇÃO Nº 16.183**

Processo nº 007001.2020.1.000

**Jurisdicionado**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJAS **Assunto**: Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal - Exercício 2020 Relator: Conselheiro Luis

Daniel Lavareda Reis Junior **Instrução**: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA REGINA FRANCO CUNHA Interessada: MARIA JACY TABOSA BARROS (Prefeita) EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS. EXERCÍCIO DE 2020. IRREGULARIDADES. AGENTE ORDENADOR. PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. MULTAS.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo № 007001.2020.1.000, **RESOLVEM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 37, inciso III, da Lei Estadual  $n^{o}$  109/2016.







**DECISÃO**: EMITIR PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO as contas do(a) Sr(a) Maria Jacy Tabosa Barros, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**IMPUTAR** débito de R\$ 7.237,28, ao(à) Sr(a) Maria Jacy Tabosa Barros, que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao do processo ora analisado, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local, que deverá ser recolhido ao ERÁRIO no prazo de 60 (sessenta) dias com base no art. 706, §5º, do RI/TCM-PA.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Maria Jacy Tabosa Barros, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 800 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.304,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) VII. Pela remessa intempestiva do Balanço Geral da Prefeitura, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, da Lei do Orçamento;
- 2. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 413,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s)
- X. Pela ausência de políticas públicas para fomentar o aumento da arrecadação própria e a expansão da receita municipal;
- 3. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.239,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X. Pelo não repasse dos Encargos Patronais do INSS, descumprindo o art. 216, Inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº
- 3.048 /1999 e os artigos 195, I, "a", da Constituição Federal, arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº 8.212/91 e art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 4. Multa na quantidade de 100 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 413,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s)
- VII. Não atendimento as Notificações № 374/2020/5ª Controladoria/TCM- PA, № 343/2020/5ª Controladoria/TCM-PA, № 126/2020/5ª Controladoria/TCM- PA.
- 5. Multa na quantidade de 200 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 826,00, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s)

X. Tendo em vista a não inclusão da Câmara Municipal no Balanço Geral consolidado do Município, ocasionando uma divergência;

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

ENCAMINHAR, por fim, o seguinte:

Ao Ministério Público do Estado.

**1.** Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em **12/04/2023**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em **14/04/2023**.

Nos termos do inciso II do art. 16, da LC n.º 109/2016¹, com a redação estabelecida na forma da LC n.º 156/2022, recai a competência ao Vice-Presidente do Tribunal, para fixar o juízo monocrático de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

#### 1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016².

No caso em tela, verifica-se que a **Recorrente**, ordenadora responsável pelas Contas do Chefe do Poder Executivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, durante o exercício financeiro de **2020**, foram alcançados pela decisão constante na **Resolução nº 16.183**, de **13/03/2023**, estando, portanto, amparada pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente *Recurso Ordinário*.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art.81, da LC n.º 109/2016³ c/c art.604, §1º, do RITCM-PA⁴ (Ato 23), que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no <a href="D.O.E">D.O.E</a> do <a href="TCM-PANº 1435">TCM-PANº 1435</a>, de <a href="13/03/2023">13/03/2023</a>, e publicada no dia <a href="14/03/2023">14/03/2023</a>, sendo interposto, o presente recurso, em <a href="12/04/2023">12/04/2023</a>.







Portanto, o presente *Recurso Ordinário*, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016<sup>5</sup> c/c art. 586, caput, do RITCM-PA<sup>6</sup> (Ato 23), no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do inciso I, do art. 585, do RITCM-PA7 (Ato 23).

#### 3. DA CONCLUSÃO DECISÓRIA:

Por todo exposto, <u>ADMITO</u> o presente RECURSO ORDI-NÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do inciso II, do art. 16 c/c §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto a Resolução nº 16.183.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria-Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 16 de junho de 2023.

#### **LÚCIO VALE**

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

<sup>1</sup> **Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

(...)

- II exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;
- Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:
   I Recurso Ordinário;
- **§2°**. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- <sup>3</sup> Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- §2°. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo
- <sup>4</sup> Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:
- §1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no

Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.

- 5. Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;
- 6. Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.
- 7. Art. 585. Os recursos serão recebidos:

I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;

## DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO) Processo: 1.018316.2019.2.0003

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Saúde De Breves Interessado: Amaury de Jesus Soares da Cunha Decisão Re-

corrida: Acórdão nº 40.440

Assunto: Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Breves Exercício: 2019

Tratam os autos de *Recurso Ordinário*, interposto peloSr. AMAURY DE JESUS SOARES DA CUNHA, responsável legal pelas contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE SA-ÚDE DE BREVES, exercício financeiro de 2019, com arrimo no art. 81, *caput*, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no Acórdão nº 40.440, sob relatoria do Exmo. Conselheiro *Luis Daniel Lavareda Reis Junior*, do qual se extrai:

#### <u>ACÓRDÃO № 40.440</u>

#### Processo nº 018316.2019.2.000

Jurisdicionado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2019 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrucão: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: AMAURY DE JESUS SOARES DA CUNHA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREVES. EXERCÍCIO DE 2019. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. FALHA GRAVE DETECTADA. APLICAÇÃO DE MULTA REGIMENTAL. ENCAMINHAMENTO AO MPE.







**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo № 018316.2019.2.000, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 45, inciso III, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Amaury De Jesus Soares Da Cunha, relativas ao exercício financeiro de 2019.

**APLICAR** as multas abaixo ao(à) Sr(a) Amaury De Jesus Soares Da Cunha, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 500 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 2.064,85, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c/c art. 698, I, 'b', do Regimento Interno deste Tribunal, pelo não repasse ao INSS, da soma de R\$910.500,77, referente às contribuições previdenciárias retidas dos segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), confrontando o disposto no art. 195, inciso II, CF/1988, bem como pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, referentes ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no montante de R\$ 392.001,30 (trezentos e noventa e dois mil um real e trinta centavos), descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do que não foram recolhidas em sua totalidade as retenções referentes às contribuições previdenciárias dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), no montante de R\$152.364,58, em descumprimento ao art. 40, CF/1988.
- 2. Multa na quantidade de 300 UPF-PA, que equivale atualmente o valor de R\$ 1.238,91, prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X c/c art. 698, III, 'a', do Regimento Interno deste Tribunal, pelo não envio junto às prestações de contas eletrônicas SPE/TCM-PA, dos Pareceres relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do Conselho Municipal de Saúde, em descumprindo ao que determina a Resolução nº 002/2015/TCM/PA. Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento

Interno, deste Tribunal.

Belém - PA, 4 de Maio de 2022.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA em **11/04/2023**, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em **13/04/2023**, como consta nos autos.

Nos termos do **inciso II do art. 16, da LC n.º 109/2016**<sup>1</sup>, com a redação estabelecida na forma da LC n.º 156/2022, recai a competência ao Vice-Presidente do Tribunal, para fixar o juízo monocrático de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

#### 1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016². No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas do FUNDO MUNICIPAL DE SA-ÚDE DE BREVES, durante o exercício financeiro de 2019, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão nº 40.440, estando, portanto, amparado pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente *Recurso Ordinário*.

## 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art.81, da LC n.º 109/2016³ c/c art.604, §1º, do RITCM-PA⁴ (Ato 23), que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no <a href="D.O.E">D.O.E</a> do TCM-PA Nº 1.435, de 12/03/2023, e publicada no dia 13/03/2023, sendo interposto, o presente recurso, em 11/04/2023.

Portanto, o presente *Recurso Ordinário*, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016<sup>5</sup> c/c art. 586, caput, do RITCM-PA<sup>6</sup> (Ato 23), no que consigno, portanto, sua tempestividade. Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Re-

curso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação







nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do inciso I, do art. 585, do RITCM-PA<sup>7</sup> (Ato 23).

#### 3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, <u>ADMITO</u> o presente RECURSO ORDI-NÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do inciso II, do art. 16 c/c §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão nº 40.440.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016º.

Belém-PA, em 16 de junho de 2023.

#### **LÚCIO VALE**

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

- ¹ Art. 16. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno: (...)
- II exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;
- Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:
   I Recurso Ordinário;
- **§2°**. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- <sup>3</sup> **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- §2°. O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo
- <sup>4</sup> Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:
- §1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.
- 5 Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;
- 6 Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.
- 7 Art. 585. Os recursos serão recebidos:

I - em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo:

<sup>8</sup> Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.

§3°. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.

## DECISÃO MONOCRÁTICA DA VICE-PRESIDÊNCIA (JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO)

Processo n.º: 1.028228.2020.2.0003

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de

Curralinho

Responsável: Sandro Abreu de Oliveira

Advogado (a): José Fernando Santos dos Santos

(OAB/PA nº 14.67)

Decisão Recorrida: Acórdão nº 40.805 Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2020

Tratam os autos de *Recurso Ordinário*, interposto peloSr. SANDRO ABREU DE OLIVEIRA, responsável legal pelas contas de gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CURRALINHO, exercício financeiro de 2020, com arrimo no art. 81, *caput*, da LC n.º 109/2016 c/c art. 604 e seguintes, do RITCM-PA (Ato 23), contra a decisão contida no Acórdão nº 40.805 sob relatoria do Exmo. Conselheiro *Daniel Lavareda*, do qual se extrai:

#### **ACÓRDÃO № 40.805**

#### Processo nº 028228.2020.2.000

Jurisdicionado: SEC MUN DE MEIO AMBIENTE DE CURRALINHO

Assunto: Contas Anuais de Gestão - Exercício 2020 Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior Instrução: 5ª Controladoria

Procurador(a): MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Interessado: SANDRO ABREU DE OLIVEIRA (Ordenador)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SEC MUN DE MEIO AMBIENTE DE CURRALINHO. EXERCÍCIO DE 2020. IRREGULARIDADE. 1. INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHAMENTO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE TERMO DE CONFERÊNCIA DE DÍVIDA OU DE CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. 2. RELEVA INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHAMENTO) E







RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA - INSS. VERIFICADO PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO FPM. 3. RELEVA AUSÊNCIA DE ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 3º QUADRIMESTRE DE ACORDO COM O CALENDÁRIO FIXADO PARA CADA QUADRIMESTRE ANTE CONSTATAÇÃO DE SUA CONSOLIDAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL. 4. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (№ 1.028228.2020.2.0001).

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo № 028228.2020.2.000, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, inciso III, b, c, da Lei Estadual nº 109/2016.

**DECISÃO: JULGAR IRREGULARES** as contas do(a) Sr(a) Sandro Abreu De Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2020. e pelo ARQUIVAMENTO do Processo de Tomada de Contas Especial (nº 1.028228.2020.2.0001), nos termos do art. 559 do novo Regimento Interno desta Corte de Contas.

APLICAR as multas abaixo ao(à) Sr(a) Sandro Abreu De Oliveira, que deverão ser recolhidas ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do art. 695, caput, do RI/TCM-PA:

- 1. Multa na quantidade de 200 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c/c art. 698, I, "b" do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela não realização da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, vinculadas ao Regime Próprio de Previdência, no montante de R\$ 31.304,35 (trinta e um mil, trezentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), em desacato ao art. 195, I, "a" e II da Constituição Federal; arts. 15, I e 22, I, II, 30, I, "a" e "b", da Lei nº. 8.212/91; art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ditames da Instrução Normativa nº. 002 /2016;
- 2. Multa na quantidade de 400 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) II c/c art. 698, I, "b" do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela não realização da correta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social no montante estimado de R\$115.429,03 (cento e quinze mil quatrocentos e vinte e nove reais e três centavos), em

desacato ao art. 195, I, "a" da Constituição Federal, art. 30, I, "b" da Lei Federal nº. 8.212/9112 e art. 50, II da LRF;

3. Multa na quantidade de 100 UPF-PA prevista no Artigo 72 da Lei Complementar 109/16 inciso(s) X c/c art. 698, IV, "b" do Novo Regimento Interno desta Corte de Contas, pela ausência de envio da Prestação de Contas do 3º quadrimestre de acordo com o calendário fixado para cada quadrimestre e consequente instauração de Processo de Tomada de Contas Especial (Processo nº 1.028228.2020.2.0001).

Fica desde já ciente que o não recolhimento da multa no prazo estipulado, ficará o(a) ordenador(a) passível dos acréscimos decorrentes da mora, com base no art. 703, I, II e III, do Regimento Interno, deste Tribunal.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA em 12/09/2022, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto à admissibilidade do Recurso Ordinário em 16/09/2022, onde constatou-se a ausência do instrumento de procuração necessário à análise da admissibilidade, uma vez que a presente peça recursal foi subscrita exclusivamente pelo advogado.

Em 17/03/2023 no D.O.E do TCM-PA Nº 1.439, foi publicado o Edital de Notificação n° 118/2023-SG/TCMPA convocando o ordenador para proceder com a juntada do instrumento de procuração nos autos sob pena de inadmissibilidade nos termos do art. 79, §4º, da Lei Complementar n.º 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), a qual ocorreu em 22/03/23 (Protocolo n.º 1.028228.2020.2.0005), seguindo, ato contínuo, os autos novamente à DIJUR em 12/04/2023.

Por fim, nos termos do **inciso II do art. 16, da LC n.º 109/2016¹**, com a redação estabelecida na forma da LC n.º 156/2022, recai a competência ao Vice-Presidente do Tribunal, para fixar o juízo monocrático de admissibilidade dos recursos ordinários interpostos em desfavor das decisões colegiadas.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

#### 1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016². No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas da SECRETARIA







MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CURRALINHO, durante o exercício financeiro de 2020, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão nº 40.805, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente *Recurso Ordinário*.

#### 2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016³ c/c art. 604, §1º, do RITCM-PA⁴ (Ato 23), que o *Recurso Ordinário* poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão. A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no <u>D.O.E do TCM-PA № 1.304</u>, de 10/08/2022, e publicada no dia 11/08/2022, sendo interposto, o presente recurso, em 12/09/2022.

Portanto, o presente *Recurso Ordinário*, encontra-se dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 69, inciso V, da LC n.º 109/2016<sup>5</sup> c/c art. 586, caput, do RITCM-PA<sup>6</sup> (Ato 23), no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal, bem como nos termos do inciso I, do art. 585, do RITCM-PA7 (Ato 23).

## 3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, <u>ADMITO</u> o presente RECURSO ORDI-NÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do inciso II, do art. 16 c/c §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão nº 40.805.

Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016².

Belém-PA, em 09 de maio de 2023.

#### **LÚCIO VALE**

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

- <sup>1</sup> **Art. 16.** Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:
- II exercer juízo monocrático de admissibilidade de recurso ordinário, na forma regimental;
- Art. 79. Das decisões do Tribunal cabem os seguintes recursos:
   I Recurso Ordinário:

- §2°. Possuem legitimidade, para interposição dos recursos previstos neste artigo, os responsáveis, os interessados e o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará.
- <sup>3</sup> **Art. 81.** Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- **§2°.** O recurso ordinário será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo, quanto à matéria recorrida, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo
- <sup>4</sup> Art. 604. Cabe recurso ordinário das decisões proferidas pelo Tribunal Pleno e Câmara Especial, com efeito suspensivo do cumprimento do Acórdão ou Resolução recorridos e, interruptivo dos demais prazos recursais, objetivando a anulação, reforma parcial ou total destas, destacadamente, vinculadas à:
- §1º. O recurso ordinário será interposto por escrito, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA, dirigido ao Presidente, que determinará o seu processamento, se atendidos os pressupostos de admissibilidade.
- <sup>5</sup> Art. 69. Os prazos referidos nesta Lei, contam-se a partir da data: V - Correspondente ao primeiro dia útil seguinte, à data de publicação, quando a intimação se der pelo Diário Oficial do Estado ou Diário Eletrônico do TCM-PA;
- 6 Art. 586. O prazo para interposição dos recursos será computado a partir do primeiro dia útil subsequente da data em que as partes são intimadas da decisão, através da publicação do Acórdão ou Resolução, no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA.
- 7 Art. 585. Os recursos serão recebidos:
- I em ambos os efeitos, quando se tratar de recurso ordinário, salvo se interposto contra decisão em processo relativo à aposentadoria, reforma ou pensão, bem como, contra determinação de medidas cautelares, hipóteses em que será recebido apenas no efeito devolutivo;
- <sup>8</sup> Art. 81. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das decisões do Tribunal Pleno ou das Câmaras.
- §3°. O recurso ordinário será apreciado pelo Tribunal Pleno e sua distribuição não poderá recair sob o Relator da decisão recorrida.

## DO GABINETE DO CORREGEDOR

#### **TERMO DE PARCELAMENTO**

#### **CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.126014.2021.2.0003

PROCEDÊNCIA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DE TERRA SANTA/PA

INTERESSADO: REGINALDO BARBOSA GENTIL.

EXERCÍCIO: 2021

**NÚMERO DO TERMO:** 086/2023









NÚMERO DE PARCELAS: 04 (quatro) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 437,34 (quatrocentos e trinta e

sete reais e trinta e quatro centavos)

**VENCIMENTOS:** 17/07/2023; 17/08/2023; 17/09/2023 e

17/10/2023.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16/06/2023

Belém, 16 de junho de 2023.

#### **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

EXTRATO DE TERMO DE PARCELAMENTO PROCESSO N°: 1.025002.2021.2.0011

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES/PA

INTERESSADO: TIBURCO LEITÃO DA SILVA.

EXERCÍCIO: 2021

**NÚMERO DO TERMO:** 089/2023

**NÚMERO DE PARCELAS:** 05 (cinco) parcelas

VALOR DA PARCELA: R\$ 437,34 (quatrocentos e trinta e

sete reais e trinta e quatro centavos)

**VENCIMENTOS:** 21/07/2023; 21/08/2023; 21/09/2023;

21/10/2023 e 21/11/2023.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 22/06/2023

Belém, 22 de junho de 2023.

#### **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

# DO GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### **CONS. SUBST. JOSÉ ALEXANDRE CUNHA**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** 

Nº 54/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 202132013-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Ronaldo de Souza Nobre.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 33 da LOTCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronaldo de Souza Nobre, Presidente do Instituto de Previdência do Municipal de Afuá, no

exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 344/2023/TCM/PA, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de junho de 2023.

 $Conselheiro\,Substituto\,\textbf{Alexandre}\,\,\textbf{Cunha}\,-\,\text{Relator/TCM}$ 

Protocolo: 40683

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 55/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 202132015-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Ronaldo de Souza Nobre.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 33 da LOTCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronaldo de Souza Nobre, Presidente do Instituto de Previdência do Municipal de Afuá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, solicitado **PARECER** providencie o no **348/2023/TCM/PA**, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Substituto **Alexandre Cunha** - Relator/TCM **Protocolo: 40686** 

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 56/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 202132016-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Ronaldo de Souza Nobre.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 33 da LOTCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronaldo de Souza Nobre, Presidente do Instituto de Previdência do Municipal de Afuá, no







exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 371/2023/TCM/PA, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Substituto **Alexandre Cunha** - Relator/TCM **Protocolo: 40689** 

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 57/2023/Cons. Subst. Alexandre Cunha/TCMPA (Processo nº 202132020-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Ronaldo de Souza Nobre.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 31 da LOTCM e art. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 33 da LOTCM, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ronaldo de Souza Nobre, Presidente do Instituto de Previdência do Municipal de Afuá, no exercício financeiro de 2023, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, solicitado providencie o no **PARECER 350/2023/TCM/PA**, constante no processo supracitado. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Substituto **Alexandre Cunha** - Relator/TCM **Protocolo: 40692** 

#### **CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 50/2023/Cons. Subst. Sérgio Franco Dantas/TCMPA (Processo nº 202030672-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, **Edna Maria Sodré D. Araújo.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM/PA e c/c §3º do art. 654 do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Edna Maria Sodré D. Araújo,

Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 034/2023/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** - Relator/TCM

Protocolo: 40704

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 51/2023/Cons. Subst. Sérgio Franco Dantas/TCMPA (Processo nº 202130368-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM/PA e c/c §3º do art. 654 do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER № 143/2023/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** - Relator/TCM

Protocolo: 40708

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 52/2023/Cons. Subst. Sérgio Franco Dantas/TCMPA (Processo nº 202130156-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM/PA e c/c §3º do art. 654 do RITCM/PA,







através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira

- ALTAPREV, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 131/2023/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** Relator/TCM

Protocolo: 40711

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 53/2023/Cons. Subst. Sérgio Franco Dantas/TCMPA (Processo nº 202030026-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM/PA e c/c §3º do art. 654 do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Alan de Figueiredo Uchoa, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 141/2023/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** Relator/TCM

Protocolo: 40714

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 54/2023/Cons. Subst. Sérgio Franco Dantas/TCMPA (Processo nº 202030804-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Ângelo José Lobato Rodrigues.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM/PA e c/c §3º do art. 654 do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ângelo José Lobato Rodrigues, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № **79/2023/NAP/TCM/PA**, constante no supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** - Relator/TCM

Protocolo: 40720

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Nº 55/2023/Cons. Subst. Sérgio Franco Dantas/TCMPA (Processo nº 201930858-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Ângelo José Lobato Rodrigues.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM/PA e c/c §3º do art. 654 do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ângelo José Lobato Rodrigues, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, no exercício financeiro de 2019, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no PARECER № 31/2023/NAP/TCM/PA, constante processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** - Relator/TCM









#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

## Nº 56/2023/Cons. Subst. Sérgio Franco Dantas/TCMPA (Processo nº 202032031-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Ângelo José Lobato Rodrigues.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM/PA e c/c §3º do art. 654 do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ângelo José Lobato Rodrigues, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER № 91/2023/NAP/TCM/PA, constante no supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** - Relator/TCM

Protocolo: 40727

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

## Nº 57/2023/Cons. Subst. Sérgio Franco Dantas/TCMPA (Processo nº 202030746-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Ângelo José Lobato Rodrigues.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM/PA e c/c §3º do art. 654 do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ângelo José Lobato Rodrigues, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 108/2023/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** Relator/TCM

Protocolo: 40730

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

## Nº 58/2023/Cons. Subst. Sérgio Franco Dantas/TCMPA (Processo nº 201932756-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Ângelo José Lobato Rodrigues.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM/PA e c/c §3º do art. 654 do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ângelo José Lobato Rodrigues, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, no exercício financeiro de 2019, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER № 94/2023/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** - Relator/TCM

Protocolo: 40733

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

## Nº 60/2023/Cons. Subst. Sérgio Franco Dantas/TCMPA (Processo nº 202030799-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor, **Ângelo José Lobato Rodrigues.** 

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos arts. 110, III, do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), Notifico, com fundamento no art. 30, §1º do LOTCM/PA e c/c §3º do art. 654 do RITCM/PA, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, Ângelo José Lobato Rodrigues, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba, no exercício financeiro de 2020, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3º publicação, providencie o solicitado no PARECER Nº 76/2023/NAP/TCM/PA, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de junho de 2023.

Conselheiro Substituto **Sérgio Franco Dantas** - Relator/TCM







## DOS SERVIÇOS AUXILIARES – SA

#### **PORTARIA**

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0540/2023 DE 01/06/2023 Nome: DULCILINA DA CONCEIÇÃO AMADOR

**Assunto:** Prorrogar por mais 90 (noventa) dias a licença para tratamento de saúde, pela Portaria nº 0380/2023, de 14/04/2023.

Período: 06/05 a 03/08/2023.

**ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO** 

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0546/2023, DE 05/06/2023.

Nome: ALESSANDRA SANTOS TAVARES BRAGA

**COIMBRA** 

**Assunto:** Conceder férias regulamentares, referentes ao

período aquisitivo de 2022/2023. **Período:** 03/07 a 1º/08/2023

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

PORTARIA Nº 0547/2023 DE 07/06/2023

Nome: ANA CAROLINA TAVARES DE SOUZA FALCÃO

Assunto: Autorizar o afastamento por motivo de doença

em pessoa da família **Período:** 08 a 11/05/2023.

ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 40748

#### TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR

#### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0568/2023 DE 15/06/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE:** 

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei n° 5.810, de 24/01/94, a servidora **LEILA CRISTINA GONÇALVES MAIA PINHEIRO**, matrícula n° 500000429, do Cargo em Comissão ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a PARTIR de 19 de junho de 2023.

ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA Nº 0571/2023 DE 15/06/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

#### **RESOLVE:**

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso I, da Lei n° 5.810, de 24/01/94, a servidora **ANA CAROLINA VALEZI PINGARILHO**, matrícula n° 500000563, do Cargo em Comissão ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a PARTIR de 19 de junho de 2023.

#### **ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 40751

#### **DESIGNAR SERVIDOR**

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0552/2023 DE 13/06/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato 23);

**CONSIDERANDO** o Ofício Interno nº 044/2023-DAD/TCM-PA, de 13/06/2023;

#### **RESOLVE:**

Designar os servidores abaixo; nos termos do Art. 67 da Lei n° 8666/93 e Resolução Administrativa n° 03/2020-TCM/PA, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal nos contratos firmados por este Tribunal, objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pelas empresas contratadas.

Nº	Empresa	Objeto Resumido	Servidor	Servidor
Contrato		do Contrato	Fiscal	Suplente
Contrato Nº 016/2023-TCM/PA	Cata Vento Representações e Serviços Gerais LTDA	Prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar refrigerado deste - TCM-PA	JESIMIEL DOS SANTOS LOBO Mat: 500000992	VICTOR BRUNO PINTO VIEIRA Mat: 500000976

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente







#### PORTARIA Nº 0567/2023 DE 15/06/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 82, inciso XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato n° 23/2020), RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Fiscalização na modalidade Levantamento de acordo com o Plano Anual de Fiscalização - PAF/2023, item 3.3.1 Levantamento Previdenciário dos RPPS's referente ao exercício de 2022, aprovado pela Resolução Administrativa no 04/2023/TCMPA, de 28 de março de 2023, cujo objeto é promover um diagnóstico atual dos 28 (vinte e oito) RPPS's municipais do Estado do Pará, a fim de identificar os principais aspectos que possam comprometer, ao longo dos anos, a sustentabilidade desses Regimes e subsidiar as fiscalizações de acompanhamento da contributividade sustentabilidade regimes atuarial dos próprios previdenciários.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO
5000000265	Georgina B. Pantoja Quaresma	Auditor de Controle Externo	
1000000022	Rosiléa Maria Amanajás Maués	Assessor Técnico	FEPS/ .AMFCE

Art. 2º A fiscalização será coordenada pela servidora Georgina B. Pantoja Quaresma, Auditora de Controle Externo, e supervisionado pela servidora Vanessa Fonseca Sodré, Auditora de Controle Externo e Coordenadora da Coordenação de Fiscalização Especializada em Previdência Social, com prazo para conclusão até o dia 31/08/2023, incluindo planejamento, execução e relatório.

#### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

## Protocolo: 40749

### **SUPRIMENTO DE FUNDO**

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0585/2023, DE 19/06/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020); CONSIDERANDO o Processo PA nº 202314698 de 19/06/2023;

#### **RESOLVE:**

Conceder SUPRIMENTO DE FUNDOS à servidora ANA CRISTINA SANTOS SODRE, matrícula nº 500000805, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1.B/7, no valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais) para Material de Consumo na rubrica 3390.30 e R\$ 700,00 (setecentos reais) para Passagens e Despesas com Locomoção na rubrica 3390.33, para visita "in loco" no município de Salvaterra, com vistas a realização de visita técnica que tem por objetivo promover o fortalecimento dos Conselhos de Controle Social, com aplicação no período de 10 (dez) dias, devendo a prestação de contas ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias após a aplicação do recurso.

#### ANTONIO JOSE COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 40747

#### DIÁRIA

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP**

PORTARIA Nº 0555/2023, DE 14/06/2023
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços; CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994; CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202314659, de 02/06/2023;

#### RESOLVE:

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar do "Curso Doutrina de Inteligência Aplicada Ao Controle Externo", concedendo-lhe diárias e passagens aéreas;

<u> </u>						
Nome	Cargo/ Função	Matrícula	Município	Período	Diárias	
Helder do Nascimento Morais	Auditor de Controle Externo	500000267	Brasília/DF	18/06 A 24/06/2023	6 e ½ (seis e meia)	

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas









PORTARIA Nº 0557/2023, DE 14/06/2023
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços; CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994; CONSIDERANDO a solicitação contida no processo nº PA202314657e 01/06/2023;

#### **RESOLVE:**

1. Designar os servidores abaixo para apresentação de boas práticas, participação no I Ciclo de Debates do MMD-TC e no II LabTCs, a realizar-se na cidade de Cuiabá/MT, concedendo-lhes diárias e passagens aéreas;

Nome	Cargo/Função	Matrícula	Cidade	Período	Diárias
Mauro Chaves Passarinho Pinto de Souza	Coordenador de Núcleo Especializado	500000790		2	03
Everaldo Lino Alves	Coordenador de Fiscalização	500000781	Cuiabá	20 A 23/06/2023	3 e⅓ (três e meia)
Felipe Fernandes de Souza	Diretor	500000612	<u> </u>	/2023	meia)
Bernardo de Oliveira Araújo	Coordenador de Núcleo Especializado	500000638			

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0558/2023, DE 14/06/ 2023
O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços; CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no processo nº PA202314689, de 14/06/2023;

#### RESOLVE:

1. Autorizar as servidoras abaixo, para participarem de visita técnica/diligências a serem realizadas nos municípios a seguir, concedendo-lhes diárias;

Nome Cargo/ Função		Matrícula	Municípios	Período	Diárias
Conceição Aida Pereira Barbosa	Assessor Especial II	500000912	Santarém Novo, São João de Pirabas,	São João de 06	3 e ½ (três
Maria Cecilia Andrade Videira	Assessor Especial II	500000945	Primavera, Peixe Boi e Nova Timboteua/PA	x/06/2023	s e meia)

2. Ao final do referido evento, as servidoras deverão apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### **ROBSON FIGUEIREDO DO CARMO**

Diretor de Gestão de Pessoas

## PORTARIA Nº 0559/2023, DE 14/06/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0164/2023 e c/c o art. 145, §1° da Lei Estadual n°5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202314689, de 14/06/2023;

#### **RESOLVE:**

Autorizar o Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, para participar de visita técnica/diligências a serem realizadas nos municípios Santarém Novo, São João de Pirabas, Capanema, Primavera, Peixe Boi e Nova Timboteua/PA, no período de 20 a 23/06/2023, concedendo-lhes 3 e 1/2 (três e meia) diárias.

#### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARAES

Conselheiro/Presidente







#### **TERMO ADITIVO A CONTRATO**

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

**TERMO ADITIVO: Sexto** 

**CONTRATO №:** 012/2018-TCM/PA.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **TELECOM** SHOPPING DA TELEFONIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação excepcional do prazo de vigência

contratual por mais 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2023. VIGÊNCIA: No período de 20.06.2023 a 19.09.2023. VALOR GLOBAL: R\$ 10.016,94 (dez mil, dezesseis reais e

noventa e quatro centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03.101.122.1454-8559 Fonte: 01500000001, Elemento da despesa: 339039 e Classificação Orçamentária: 03.101.122.1454-8742 Fonte: 01500000001, Elemento da despesa: 449052.

**FUNDAMENTAÇÃO:** § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, processada sob o nº PA202314350.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ANTONIO JOSÉ COSTA DE

FREITAS GUIMARÃES

FORO: Da Cidade de Belém, Estado do Pará. **CNPJ DO CONTRATADO:** nº 05.147.711/0001-07. ENDEREÇO DA CONTRATADA: Rua Senador Manoel Barata n° 904 — Reduto — CEP: 66.053-320.

Protocolo: 40746

## **ERRATA**

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

#### **ERRATA** \*

#### CONTRATO Nº 015/ 2023-TCMPA

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa FLASH MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL.

#### Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 12 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: prazo determinado de 12(doze) meses, começando em 12 de junho de 2023 e encerrando-se em 11 de junho de 2024.

#### Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 2023.

VIGÊNCIA: prazo determinado de 12(doze) meses, começando em 19 de junho de 2023 e encerrando-se em 18 de junho de 2024.

#### ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Presidente do TCM/PA.

\* Republicado por incorreção na publicação do DOE/TCM nº 1.497 do dia 14/06/2023.

